LEI Nº 4.516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R$168.750,00 (CENTO SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017, COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS-SES/MG, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2017, no valor de R$168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, destinados a manutenção ao Incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02.07	Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC/APAE
3350 41	Contribuições
Valor:	R$ 66.357,00
10 302 1314	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC/Irmandade Nossa Senhora de Saúde - HSVP
3350 41	Contribuições
Valor:	R$ 102.393,00

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02.07.01	10 122 1302 2.105	3390 39	0522	R$	9.750,00
02.07.01	10 122 1311 2.075	3390 39	0562	R$	24.000,00
02.07.01	10 122 1311 2.121	3390 30	0572	R$	25.000,00
02.07.01	10 301 1313 2.078	3190 11	0652	R$	50.000,00
02.07.01	10 301 1313 2.078	3191 13	0654	R$	60.000,00

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, até o limite de 1% (um por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, para realização de despesas indicada no artigo 1º para às entidades Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Irmandade Nossa Senhora de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 21 de dezembro de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal

DO-e: 21/12/2017